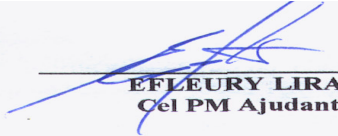


a) **WELDON RODRIGUES NOGUEIRA**
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 29 DE MAIO DE 2003

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 098



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 30 - (SEXTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM - A Cargo do **CPRM**

DO CPI - A Cargo do **CPI**

Oficial de Dia - Ten **Edmilson** **5ª EMG**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Movimentação - Adição

De acordo com o Inciso VIII do Art. 34 do RMOP/PMPE, aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18 OUT 81, passa a condição de Adido a:

DP

Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
2º Sgt QPMG	12063-4	13º BPM	Marcos Antonio de Carvalho, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 200/2003/DP-3/SSTI

(Nota nº 090/2003/DP-2).

Fundamentam seus requerimentos nos Artigos 31 e 56, Incisos I e II da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco).

É o relato.

De imediato verifica-se que a competência para a apreciação dos requerimentos de reabilitação é concorrente, cabendo a qualquer das autoridades taxativamente mencionadas no Art. 31 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000, a saber: o Governador do Estado, Secretário de Defesa Social ou Comandantes Gerais das Corporações Militares Estaduais.

Preliminares impõe-se registrar que o pretense direito dos requerentes foi alcançado pelo instituto jurídico da prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32;

Acrescente-se ainda que, o prazo quinquenal também alcança o direito da Administração de anular os atos administrativos que acarretem efeitos favoráveis para os destinatários e danosos para o Estado, conforme o disposto no Art. 54 da Lei nº 11.781/2000.

Ademais, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, de conformidade com Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

Sendo assim, o término do vínculo entre a Administração e os requerentes, face ao deferimento de seus pedidos de licenciamentos, fez cessar também a condição de servidores públicos e, doravante, a restituição do status quo ante só poderá ocorrer, conforme o acima exposto, por meio de aprovação prévia em concurso público.

Finalmente, saliente-se, que a reabilitação não é instituto jurídico novo, criado pela Lei nº 11.817/2000, já existindo sua previsão legal no Art. 31, § 3º, Incisos I e II do revogado Decreto nº 6.752/80 (Regulamento Disciplinar da PMPE).

Ante o exposto, este Comando Geral resolve:

I – Indeferir os requerimentos de revisão dos atos de Licenciamento “Ex-Offício” a Bem da Disciplina e conseqüente reabilitação dos ex-policiais militares supramencionados;

II – Arquivar os presentes requerimentos nos assentamentos dos ex-milicianos (Arquivo Geral da PMPE).

mel Comércio e Representações Ltda. Data da Abertura: 30 MAI 2003 às 12 horas.
Obs: Ficam abertos os prazos recursais previstos em Lei.

(Transcritos do DO nº 096, de 23 MAI 2003).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Despacho do Comandante Geral

Origem: Requerimentos de Revisão dos Atos de Licenciamento “Ex-Offício”, a Bem da Disciplina da PMPE, com a consequente reabilitação e reinclusão de ex-policiais militares

Requerentes: Gean Flávio Pereira da Silva, Ivanildo Moura da Silva, Anízio José da Silva, Nilo Euclides da Silva Filho, Everaldo Galdino Gomes, Juraci Gomes de Almeida, José Adilson da Silva, Wilian Freire Amando, Francisco Nunes de Carvalho, Luiz Pereira de Pádua, Gerisvânia Lopes Texeira, Paulo Bandeira da Silva, Ionildo Peixoto Lustosa, Carlos Alberto do Nascimento, Mário Normando Nunes de Oliveira, Agberto José Monteiro, Gilson Pereira da Silva, José Cícero dos Santos, Cícero Antônio Lima dos Santos, Elizeu Félix dos Santos, Severino Conceição da Silva, Marcionilo Ribeiro Guimarães, Marleide de Oliveira Sales, José Rildo Freire de Siqueira, Mariceu Freire de Siqueira, Reginaldo Linácio da Silva, Reginaldo Ângelo de Souza, Paulo de Sá Galvão, João David Mota, Ademir Medeiros de Menezes, André Marques Fernandes, José Aparecido Rodrigues de Freitas, Paulo Sérgio de A. Ferreira, Reginaldo Pereira do Nascimento, Domarcondes Ferreira de Oliveira, Ana Lúcia de Albuquerque, Rosana Umbelino Santos da Silva, Aulísia Venância Mendes da Silva, Ivanilda Maria do Nascimento, Messias Marcelino de Araújo, Davi de Lima Soares, José Amaro da Silva, Edson Ferreira de Araújo, Iris Messias dos Santos, Jorge Luiz Francisco Pereira, Marleide de Oliveira Sales, Wânia Maria Bezerra de Sena, Oziel Samuel da Silva, José Batista Araújo Filho, Arlindo Lima da Silva, Isafas José dos Santos Silva, Antônio Luiz da Silva, Sérgio Pinheiro da Silva, Antônio de Souza Martins Neto, Francisco Nunes de Carvalho e João da Silva Barros

Este Comando Geral recebeu as petições dos requeintes que têm por objeto a revisão dos atos administrativos que os licenciaram da Polícia Militar de Pernambuco, com a consequente reabilitação dos ex-milicianos às fileiras da Corporação.

A maioria fez juntada dos respectivos instrumentos procuratórios para o signatários das petições, Folhas de Antecedentes Criminais, Certidão da AJME e cópias de documentos pessoais (cédula de identidade, CPF e Certidão de Dispensa de Incorporação).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Movimentação - Adição

De acordo com o Inciso VIII do Art. 34 do RMOP/PMPE, aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18 OUT 81, passa a condição de Adido a:

DP			
Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Cb QPMG	11836-2	4º BPM	Ivanildo Cândido da Silva, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 202/2003/DP-3/SSTI

(Nota nº 091/2003/DP-2).

DP			
Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Cb QPMG	10380-2	5º BPM	Raimundo Gomes de Sá, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 207/2003/DP-3/SSTI
Cb QPMG	13727-8	11º BPM	Severino Alves de Melo, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 209/2003/DP-3/SSTI

(Nota nº 093/2003/DP-2).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Movimentação - Adição

De acordo com o Inciso VIII do Art. 34 do RMOP/PMPE, aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18 OUT 81, passa a condição de Adido a:

DP			
Grad.	Mat.	OME/Ant.	Nome
Sd QPMG	16755-0	13º BPM	Amauri Oliveira Gonçalves, por haver dado entrada ao processo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, conforme Of. nº 201/2003/DP-3/SSTI

(Nota nº 092/2003/DP-2).

4.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou o seguinte ato:

Nº 1956 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Subtenente PM Mat. 11222-4, José Austregésilo Rodrigues de Lima Sobrinho, o 1º Sgt PM Mat. 14152-6, José Antônio de França, os Segundos Sargentos PM Mat. 23617-9, Robson Cavalcanti da Silva, Mat. 930383-9, José Ricardo Dias da Silva, Mat. 940757-0, José Guilherme Wanderley Neves de Carvalho, e os Soldados PM Mat. 23500-8, Israel Pereira de Carvalho, Mat. 26715-5, Ugraneide Torres de Souza, Mat. 25853-9, Luiz Antônio Barbosa, Mat. 19779-3, Arnaldo Gomes de Araújo, Mat. 25079-1, Eldene Francisco da Silva, Mat. 29231-1, Iremar Lins de Melo Filho, Mat. 20582-6, Américo Braga Rangel Filho, Mat. 22662-9, Márcio Pimentel Ximenes, Mat. 30677-0, Rinaldo Lúcio Marcelino da Silva, Mat. 24650-6, José Edson Batista dos Santos, Mat. 25951-9, Manoel Ivo Bezerra, Mat. 23036-7, José Bartolomeu dos Santos, Mat. 22700-5, Zuleide Reis de Oliveira, Mat. 22724-2, Maria Gorette de Paula e Silva, Mat. 980449-8, Leonardo Rembrandt de Santana, Mat. 26653-1, Wilson Ferreira Rodrigues, Mat. 14686-2, Elias Ferreira de Oliveira, Mat. 12833-3, Luiz Carlos de Amorim, Mat. 24061-3, Manoel Vicente de Freitas Filho e Mat. 21223-7, Cláudio Martins de Lima.

(Transcrito do DO nº 096, de 23 MAI 2003)

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

5.1.0. Da Secretaria de Administração e Reforma do Estado

Nº 1.236, de 21 MAI 2003

O Secretário de Administração e Reforma do Estado, considerando os Artigos 9º a 12 da Lei Complementar nº 43, de 02 MAI 02,

R E S O L V E:

Atribuir a Gratificação pela Participação no Cadastro e Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, ao servidor Benício Caetano da Silva Júnior, em substituição a Carlos Alberto Pereira da Silva, da Pagadoria dos Inativos e Pensionistas - PMPE, a partir de 25 ABR 03.

(Transcrita do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

Ltda. 4) JL Material Cirúrgico Ltda. 5) Cyber Ltda. 6) Revanil Ltda. 7) Medical Ltda. 8) Water Enterprises Ltda. 9) Login Ltda. 10) Evenlyn Imports Ltda. 11) Alexandre F. T. Taveira – ME. 12) Ecoimagem Ltda. 13) Diasonics Ltda.

Obs.: Maiores informações, solicitar acesso a Ata de Julgamento das Propostas.

(Transcrito do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

10.0.0. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.0. Aplicação de Sanção Administrativa

O Comandante Geral no uso das atribuições e mediante o contido no Parecer Nº 003/2003-CPL/CG, RESOLVE: Suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, a/c da data da sua publicação, a Empresa DDL COMÉRCIO LTDA, pela inexecução parcial do Contrato de Fornecimento com a PMPE (Nota de Empenho nº 2003NE00715), com base no Inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

(Transcrita do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

10.2.0. Resultado de Habilitação

Tomada de Preços nº 011/2003-CPL/CG. Objeto: Fornecimento de cereais para a Ajudância Geral da PMPE. Empresas habilitadas: Casa do Mercador Ltda, Alimentos Alvorada Ltda, Coromel Comércio e Representações Ltda, Alimentação Perfeita do Nordeste Ltda e F. C. Distribuidora Ltda. Data da Abertura: 30 MAI 2003 às 09 horas

Tomada de Preços nº 012/2003-CPL/CG. Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros para a Ajudância Geral da PMPE. Empresas habilitadas: Alimentação Perfeita do Nordeste Ltda e Aparecida Moreira dos Passos - ME. Empresa Inabilitada: Casa do Mercador Ltda. Data da Abertura: 30 MAI 2003 às 10 horas.

Tomada de Preços nº 013/2003-CPL/CG. Objeto: Fornecimento de frios e carnes para a Ajudância Geral da PMPE. Empresas habilitadas: Alimentação Perfeita do Nordeste Ltda, Alimentos Alvorada Ltda, Disbral - Distribuidora Brasileira de Alimentos Ltda, Casa do Mercador Ltda e Blanke Comércio e Representação Ltda. Empresa Inabilitada: RSR Comércio e Empreendimentos Ltda e Coromel Comércio e Representações Ltda. Data da Abertura: 30 MAI 2003 às 11 horas.

Tomada de Preços nº 014/2003-CPL/CG. Objeto: Fornecimento de pães para a Ajudância Geral da PMPE. Empresas habilitadas: Alimentos Alvorada Ltda e Coro-

radoras ou em sistema de condomínio fechado, porém de maneira possível à realidade financeira de cada um, sem entraves burocráticos, sem intercaladas ou parcelas exorbitantes.

Se Você é sócio do Clube dos Oficiais e deseja participar do Programa Habitacional e ainda não preencheu questionário, solicite o formulário de pesquisa na Secretaria do Clube ou pelos telefones: 9957-0034 (Elizabeth) e 9105-3042 (Meira), preencha-o e devolva-o com possível brevidade para subsidiar o trabalho.

8.2.0. Convite – Festa São João Pra Valer/2003

O Presidente do Clube dos Oficiais, diretores e funcionários têm a honra de convidar todos os associados, familiares e amigos a participarem da festa do São João pra Valer/2003 em Aldeia (Sede Campestre Km 6 da PE-27).

Nosso São João este ano terá como atrações Chico Bala (do Circuito do Forró dos Sertanejos), Ceíça Morenno e o cantor Alcymar Monteiro. A festa acontecerá no dia 06 JUN 2003, e terá início as 21h30.

A OME que desejar montar seu próprio toldo ou estrutura similar, poderá reservar espaço para isto até o dia 30 MAI 2003.

9.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

9.1.0. Extrato de Contratos - Rescisão de Contratos

1. Contrato de Credenciamento entre a PMPE e SOCIEDADE MÉDICA DA VITÓRIA-HOSPITAL GERAL DA VITÓRIA; Objeto: atendimento aos servidores civis, militares, e beneficiários da PMPE, fica o presente contrato rescindido com base no Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93.

2. Contrato de Credenciamento entre a PMPE e CENTRO DE OLHOS DOS PALMARES; Objeto: atendimento aos servidores civis, militares, e beneficiários da PMPE, fica o presente contrato rescindido com base no Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93.

(Transcrita do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

9.2.0. Comissão Permanente de Licitação

9.2.1. Resultado de Licitação

TP. nº 001/03 - Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Diversos (Mobiliário, Instrumentais, Acessórios e Equipamentos Hospitalares, bem como, Materiais e Equipamentos de Informática, de Telecomunicações e Eletrodomésticos). Proponentes Vencedoras: 1) Redline Ltda. 2) Metaltec Ltda. 3) Comercial Siracuse

29 DE MAIO DE 2003

05

5.2.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 134, de 22 MAI 2003

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo Único do Decreto nº 22.149, de 23 MAR 00, e conforme solicitação contida no Of. nº 150/03-DIPOC/SDS,

R E S O L V E:

I – Determinar o exercício da Médica Legista QTP-3, Clene Maria de Magalhães, Mat. 152.976-5, no Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco.

(Transcrita do DO nº 096, de 23 MAI 2003).

5.3.0. Da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social

Nº 310, de 19 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Of. nº 001/2ª CPDPM, de 1º ABR 03, onde consta que o móvel que fundamentou a instauração do CD 027/03 é idêntico ao contido no bojo do CD 035/03-3ª CPDPM, que estava em tramitação, cujo cerne não havia sido decidido;

Considerando que do manuseio ao CD 035/03, nesta data, emergiu ser improcedente a assertiva, em razão do teor das respectivas portarias instauradoras, havendo, apenas, identidade quanto ao Aconselhado,

R E S O L V E:

Indeferir o pleito contido no já mencionado ofício, fazendo retornar os autos do CD 027/03 à 2ª CPDPM, ficando ratificado o teor da Portaria 188/03-DOE 27 MAR 03, passando o prazo inicial de tramitação do dito Conselho a/c da data de publicação da presente. Registre-se. Cumpra-se.

(Transcrita do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

--oo(0)oo--

Nº 314, de 21 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Of. n° 052, de 20 MAI 03, do Presidente da 4ª CPDPM, nos autos do CD 37/02 - Aconselhado o Sd PM Mat. 24097-4, José Luciano da Silva Santos, que versa sobre devolução do prazo utilizado pela defesa do imputado, no total de 20 dias, sem justificativa legal;

Considerando que o deferimento do pleito não ofende ao Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Com arrimo no Art. 180, primeira parte – CPC, devolver aos membros processantes e à defesa do Aconselhado, o prazo supra referido, para conclusão do dito feito, que encerrar-se-á, assim, no dia 12 JUN 2003. Registre-se. Cumpra-se.

--oo(0)oo--

N° 315, de 19 MAI 2003

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Of. 007/03, do Presidente da 4ª. CPDPM, Aconselhado Sd PM Mat. 29763-1, Daniel Silva dos Santos, que versa sobre:

a) o prosseguimento do feito, anteriormente suspenso (Port. 334/02), a partir de 06 MAI 03;

b) devolução do prazo de 16 (dezesseis) dias consumidos pelo Aconselhado, até esta data, para apresentação de defensor e de defesa, sem assim proceder;

c) prorrogação do prazo conclusivo, por 20 (vinte) dias, excluído de seu cômputo o prazo de devolução supra,

Considerando o disposto no Art. 180, CPC, e que o deferimento do pedido não afronta o Art. 5º, LV, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Devolver o prazo consumido até esta data pelo Aconselhado, incorporando-o aos 20 (vinte) dias atinentes a prorrogação, ora deferida, passando o feito a ter seu prazo final em 25 JUN 03. Registre-se. Cumpra-se.

(Transcritas do DO n° 096, de 23 MAI 2003).

29 DE MAIO DE 2003

17

6) Eventos Sociais

a) Dia 10 JUN 2003 (terça-feira)

(1) COQUETEL COM OS INATIVOS

- (a) Local: Clube dos Oficiais PM / BM – Av. João de Barros.
- (b) Hora: 20 horas
- (c) Comparecimento: Consoante convite remetido pelo Comando Geral.
- (d) Traje: Esporte fino

b) Dia 13 JUN 2003 (sexta-feira)

(1) BAILE E COQUETEL DE ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR

- (a) Local: Caxangá Golf & Country Club
- (b) Hora: 22 horas
- (c) Comparecimento: Consoante convite remetido pelo Comando Geral.
- (d) Uniforme: 2º “D” para Oficiais
- (e) Traje: Passeio completo para Civis convidados

7) Evento Inaugural

a) Dia 09 JUN 2003 (segunda-feira)

INAUGURAÇÃO DAS REFORMAS DO SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICO – SEMAFAR

- (a) Local: Centro Médico Hospitalar (CMH)
- (b) Hora: 16 horas
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores, das OMEs sediadas na RMR e Paudalho, Chefes das Seções do EMG, e representação de 03 (três) oficiais por OME da RMR e Paudalho.
- (d) Uniforme: 3º “C” ou correspondente. (Nota n° 0092003/3ª EMG).

8.0.0. CLUBE DOS OFICIAIS PM/CBM

8.1.0. Programa Habitacional

O Presidente do Clube dos Oficiais informa a todos os associados que de acordo com o Edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 17 ABR 2003, foi lançado oficialmente na Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 ABR 2003 O Programa Habitacional do COPM que visa buscar alternativas de ação para possibilitar aos oficiais sócios PM e BM, ativos e inativos, aquisição de imóveis próprios, quer na capital, quer no interior, quer financiados, quer através de incorpo-

- (a) Local: Monumento ao PM Tombado no Cumprimento do Dever
Quartel do Comando Geral - Derby
- (b) Hora: 09 horas
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores das OME da RMR e Paudalho, Chefes das Seções do EMG, representação de 03 (três) oficiais e 05 (cinco) praças por OME da RMR e Paudalho.
- (d) Uniforme: 3º "C" para Oficiais, Subten e Sgt; 4º "A-2" p/ Cabos e Sd.
- (e) Traje: esportivo para civis convidados.

b) Dia 11 JUN 2003 (quarta-feira)

(1) SOLENIDADE MILITAR COM ENTREGA DA MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR (MPMPM)

- (a) Local: Ginásio de Esportes Geraldo de Magalhães Melo (Geraldão);
- (b) Hora: 16 horas;
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores das OME da RMR e Paudalho, Chefes das Seções do EMG, acompanhados de todos os Oficiais disponíveis, que não estiverem de serviço e representação de 20 (vinte) Sargentos, 10 (dez) Cabos e 30 (trinta) Soldados das OME da RMR e Paudalho; todos os alunos dos Cursos de Formação da Corporação em funcionamento, 300 (trezentos) alunos do Colégio da Polícia Militar e todos GETS que não estejam de serviço.
- (d) Uniforme: - 3º "A" para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, da Assistência e Agraciados, o 4º "A-2" p/ Cabos e Soldados. Os oficiais condecorados deverão portar luvas marrons e estarem armados de espada com fiador amarelo; os agraciados não deverão usar barretas nesta ocasião.
- (e) Traje: Esporte Fino para civis convidados;

c) Dia 12 JUN 2003 (quinta-feira)

(1) SOLENIDADE DE ENTREGA DE DIVISAS PARA GRADUADOS RECÉM-PROMOVIDOS.

- (a) Local: Alameda Central do QCG;
- (b) Hora: 16 horas;
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes, Diretores das OME da RMR e Paudalho, Chefes das Seções do EMG, e representação de 05 (cinco) oficiais e 10 (dez) praças por OME da RMR e Paudalho;
- (d) Uniforme: Recém-promovidos: 3º "A"
Representação: 3º "C" para Oficiais, Subten e Sgt
4º "A-2" para Cb/Sd.

29 DE MAIO DE 2003

07

5.4.0. Do Comando Geral

Nº 396, de 21 MAI 2003

EMENTA: Reinclui Provisoriamente e Agrega Policial Militar, para se ver Processar por Crime de Deserção

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VIII e Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

R E S O L V E:

I – Reincluir, a/c de 14 MAI 2003 (data de sua captura), provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 980551-6/10º BPM, Sérgio Lira da Cruz, filho de Samuel Rodrigues da Cruz e Alzenir Maria Lira da Cruz, policial militar desertor, em conformidade com o Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

II – Agregar, a/c de 14 MAI 2003, provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 980551-6/ 10º BPM, Sérgio Lira da Cruz, filho de Samuel Rodrigues da Cruz e Alzenir Maria Lira da Cruz, a fim de se ver Processar por Crime de Deserção previsto no Art. 187 do Código Penal Militar, incorrendo, assim, no que dispõe o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VIII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

III – Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências dentro da sua esfera de atribuição;

IV - Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta, com urgência, esta Portaria à Auditoria de Justiça Militar.

(Transcrita do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

--oo(0)oo--

Nº 407, de 22 MAI 2003

EMENTA: Reinclui provisoriamente e Agrega Policial Militar, para se ver Processar por Crime de Deserção

O Comandante Geral, no uso das atribuições, considerando o que preconiza o Inciso XVI do Art.101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VIII e Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

08

BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 098

RESOLVE:

I – Reincluir, a/c de 09 ABR 2003 (data de sua captura), provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 930962-4/ 6º BPM, Adilson José dos Santos, filho de Luiz Felipe Neris dos Santos e Alice dos Santos, policial militar desertor, em conformidade com o Art. 115, § 3º, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares).

II – Agregar, a/c de 09 ABR 2003, provisoriamente, ao serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 930962-4/ 6º BPM, Adilson José dos Santos, filho de Luiz Felipe Neris dos Santos e Alice dos Santos, a fim de se ver Processar por Crime de Deserção previsto no Art. 187 do Código Penal Militar, incorrendo, assim, no que dispõe o Art. 75, § 1º, alínea "c", Inciso VIII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares);

III – Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências dentro da sua esfera de atribuição;

IV - Determinar à Diretoria de Pessoal que remeta, com urgência, esta Portaria à Auditoria de Justiça Militar;

(Transcrita do DO nº 096, de 23 MAI 2003).

6.0.0. ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO T.C. Nº 987/03 - EMENTA: Legal a Transferência para Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200727-7. Acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 384, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 FEV 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 11285-2, José Bernardino Bezerra, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 02 JAN 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Sgt PM, no valor de R\$ 1.503,81 (hum mil quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 02 JAN 01	R\$ 140,02
Gratificação de Capacitação Profissional-123%	R\$ 172,22
Gratificação de Representação – 160%.	R\$ 224,03
Grat. de Representação (ref. aos encargos do posto/grad.)- 18,16%.R\$ 47,62	
Gratificação de Moradia – 95%	R\$ 133,02
Gratificação de Exercício – 20%.	R\$ 28,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 186,22

29 DE MAIO DE 2003

15

- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores da RMR e Paudalho, acompanhados de 02 (dois) oficiais e 03 (três) praças;
- (d) Uniforme: 3º “C” para Oficiais, Subten e Sgt; 4º “A -2” p/ Cabos e Sd.
- (e) Traje: esportivo para civis convidados.

b) Dia 08 JUN 2003 (domingo)

(1) TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY

- (a) Local: Campo de Futebol Society - Clube dos Oficiais PM/BM.
- (b) Hora: 08 horas
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores das OME da RMRecife e Paudalho, e Oficiais escalados para o torneio.
- (d) Uniforme: Esportivo e de prática esportiva para atletas
- (e) Traje: esportivo para civis convidados.

c) Dias 13, 14 e 15 JUN 2003 (sexta-feira a domingo)

(1) COPA HÍPICA DAS POLÍCIAS MILITARES – NORTE E NORDESTE

- (a) Local: Picadeiro do RPMon;
- (b) Hora: 08 horas;
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores da RMR e Paudalho, acompanhados de 02 oficiais e 03 praças;
- (d) Uniforme: 3º “C” para Oficiais, Subten e Sgt; 4º “A -2” p/ Cabos e Sd.
- (e) Traje: esportivo para civis convidados.

4) Evento Ecumênico

Dia 10 JUN 2003 (terça-feira)

(1) ENCONTRO DE AÇÃO DE GRAÇAS

- (a) Local: Auditório Prof. Clélio Lemos (FCAP/UPE)
- (b) Hora: 10 horas
- (c) Comparecimento: Comandantes, Chefes, Diretores de OME da RMR e Paudalho, Chefes das Seções do EMG e representação de 05 (cinco) oficiais e 10 (dez) praças por OME da RMR e Paudalho.
- (d) Uniforme: 3º “C” para Oficiais, Subten e Sgt; 4º “A -2” p/ Cabos e Sd.
- (e) Traje: esportivo para civis convidados.

5) Eventos Militares

a) Dia 09 JUN 2003 (segunda-feira)

(1) HOMENAGEM AO PM TOMBADO NO CUMPRIMENTO DO DEVER

14

BOLETIM GERAL Nº A 1.0.0.0 098

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

(Transcritos do DO nº 095, de 22 MAI 2003).

7.0.0. 178º ANIVERSÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

7.1.0. Programação - Realização

Realizar-se-á, no período de 06 a 15 JUN 2003, as Solenidades de Homenagem aos 178 Anos da Polícia Militar de Pernambuco, que serão comemorados com realizações de eventos culturais, esportivos, ecumênico, militares, sociais, Inaugural e outros a serem desenvolvidos, facultativamente, no âmbito das OMEs da Corporação, conforme a seqüência a seguir:

A Programação Básica constará dos seguintes eventos

1) Evento Cultural

- Dia 06 JUN 2003 (sexta-Feira)

PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD - Formatura de Conclusão da 1ª Turma 2003.

Lançamento da Campanha – DESARME-SE. RENDA-SE À PAZ.

- a) Local: Centro de Convenções da UFPE (Cidade Universitária)
- b) Horário: 16 horas
- c) Comparecimento: Comandantes, Chefes, Diretores das OME da RMR e Paudalho, Chefes das Seç. do EMG, e representação de 01 (um) oficial e 02 (duas) praças por OME da RMR e Paudalho, Autoridades Militares e Civis convidados.
- d) Uniforme: Oficiais, Subten e Sgt: 3º “C” – Cb/Sd: 4º “A-2” ou equivalente.
- e) Traje: esportivo para civis convidados.

2) Eventos Esportivos

a) Dia 07 JUN 2003 (sábado)

XXVI CORRIDA GUARARAPES DE PEDESTRIANISMO

- (a) Local: Quartel do Comando Geral (Saída e Chegada);
- (b) Hora: 17 horas;

29 DE MAIO DE 2003 **09**

Gratificação de Incentivo.	R\$ 572,68
TOTAL.	R\$ 1.503,81

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão Recife, 20 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 991/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0202861-0. Acordam. à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1395, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º AGO 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cb PM Mat. 10494-9, Amaro Dantas Teixeira, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 26 MAR 2002, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 3º Sgt PM, no valor de R\$ 1.644,41 (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 26 MAR 02	R\$ 332,22
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 93,02
Representação de Função (Grat. ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 48,62
Gratificação de Moradia	R\$ 66,44
Gratificação de Exercício	R\$ 66,44
Gratificação de Incentivo	R\$ 613,62
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 25%	R\$ 151,68
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	
Adquirida após a EC nº 19/98- 5%	R\$ 16,61
Gratificação de Inatividade	R\$ 255,76
TOTAL	R\$ 1.644,41

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 20 MAI 2003.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Adalberto Farias

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora.

10 **BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 098**

ACÓRDÃO T.C. Nº 992/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a

legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200916-0. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 499, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 MAR 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 1º Sgt PM Mat. 11582-7, Antonio Honório Damasceno, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 07 DEZ 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Sgt PM, no valor de R\$ 1.726,79 (um mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 1º Sargento PM, em 07 DEZ 01	R\$ 432,70
Gratificação de Capacitação	R\$ 129,81
Gratificação de Representação	R\$ 86,54
Representação de Função (Grat. Ref. ao Encargo Posto/Grad.)	R\$ 81,03
Gratificação de Moradia	R\$ 86,54
Gratificação de Exercício	R\$ 86,54
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20%	R\$ 180,63
Gratificação de Incentivo	R\$ 621,36
Quinquênio adquirido após a EC 19/98-5%	R\$ 21,64
TOTAL	R\$ 1.726,79

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 20 MAI 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara e Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1002/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0301111-2. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria SARE nº 418, do Secretário de Administração e Reforma do Estado, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º ABR 2003, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel PM Mat. 1444-3, Rafael Gomes de Souza Barbosa, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Coronel PM, no valor de R\$ 11.298,40 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

29 DE MAIO DE 2003

13

Ressalte-se que, em vista da vinculação da Administração às decisões do Tribunal de Contas, e por força do disposto no Art. 52, Inciso VI, da Lei nº

10.651/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco), o não-cumprimento desta determinação implicará a cobrança de multa no valor de R\$ 5.000,00 à Diretora de Pessoal do Estado, tendo em vista a delegação de poderes efetuada pelo Ato nº 3008, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 SET 00.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 21 MAI 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1008/03 - EMENTA: Legal a Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200600-5. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 287, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 FEV 2002, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 2º Sgt PM Mat. 10595-3, Rivaldo Castro Ribeiro, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 03 JAN 2001, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 2º Sargento PM, no valor de R\$ 1.289,90 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 2º Sargento PM, em 03 JAN 01	R\$ 119,31
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 126,47
Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)	R\$ 190,90
Representação de Função (Gratificação ref.Encargo Posto/Grad.)	R\$ 47,62
Gratificação de Moradia	R\$ 113,34
Gratificação de Exercício	R\$ 23,86
Gratificação de Incentivo	R\$ 513,03
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-25%	R\$ 155,37
TOTAL	R\$ 1.289,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 21 MAI 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

12

BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 098

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 40,79
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	

adquirida após a Emenda Constitucional nº 19/98-5%	R\$ 3,96
TOTAL	R\$ 635,81

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 21 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO TC Nº 1007/03- EMENTA: Ilegal a Portaria de Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, por ter deixado de incorporar aos proventos do interessado a Gratificação de Secretário de Estado, a que o Servidor faz jus. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0102239-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar ilegal a Portaria-DPE nº 719, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 MAI 2001, e republicada em 10 ABR 2003, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel PM Mat. 1434-6, Moisés Alves Alcântara, tendo em vista que tal ato deixou de incorporar aos proventos do interessado a Gratificação de Secretário de Estado, a que o servidor faz jus.

Deverá, assim, a Administração Pública editar uma nova Portaria aposentatória, no prazo de 30 (trinta) dias, a/c da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, fixando os proventos do interessado na forma abaixo discriminada, de acordo com o Relatório da DIAP nº 225/03 (fls. 124 e 125).

Soldo de Coronel PM, em 17 DEZ 99	R\$ 262,21
Acréscimo Legal – 40%.	R\$ 104,88
Gratificação de Capacitação Profissional – 169%.	R\$ 620,38
Grat. de Representação(Nível Hierárquico)–222%.	R\$ 814,94
Grat. de Representação (Enc. do Posto ou Grad.) –118,72%.	R\$ 311,29
Gratificação de Moradia – 95%.	R\$ 348,74
Gratificação de Exercício – 20%.	R\$ 73,42
Gratificação Repr. Secret. Estado.	R\$ 2.000,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30% .	R\$ 1.360,76
Gratificação Adicional de Inatividade – 32%.	R\$ 1.886,92
Gratificação de Incentivo.	R\$ 1.728,99
TOTAL	R\$ 9.512,53

29 DE MAIO DE 2003

11

Soldo de Coronel em 1º ABR 03	R\$ 810,30
Complementação Compensatória	R\$ 939,95

Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 567,21
Gratificação de Representação	R\$ 243,09
Rep. de Função (Grat. Ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 405,15
Gratificação de Moradia	R\$ 162,06
Gratificação de Exercício	R\$ 162,06
Gratificação de Incentivo	R\$ 1.422,89
Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 822,46
Grat. Adicional de Inatividade	R\$ 2.505,73
Est. Fin. Ms 26993/0 Port. 2764/99	R\$ 2.606,00
Quinquênio S/ Estabilidade - 25%	R\$ 651,50
TOTAL	R\$ 11.298,40

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 20 MAI 2003.

aa) Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

(Transcritos do DO nº 094, de 21 MAI 2003).

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1003/03 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0103055-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1088, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUN 2001, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 13002-8, Gilberto Alves da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 17 ABR 00, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Sd PM, no valor de R\$ 635,81(seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 17 ABR 00	R\$ 79,19
Gratificação de Capacitação Profissional - 96%	R\$ 76,02
Grat. de Representação (ref. aos encargos do posto/grad.- 9,78%	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia - 95%	R\$ 75,23
Gratificação de Exercício - 20%	R\$ 15,84
Gratificação de Incentivo - 403%	R\$ 319,14

12

BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 098

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 40,79
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	

adquirida após a Emenda Constitucional nº 19/98-5%	R\$ 3,96
TOTAL	R\$ 635,81

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 21 MAI 2003.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara

Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida - Conselheiro em exercício e Relator

Conselheiro Fernando Correia

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO TC Nº 1007/03 - EMENTA: Ilegal a Portaria de Transferência para a Reserva Remunerada de policial militar, por ter deixado de incorporar aos proventos do interessado a Gratificação de Secretário de Estado, a que o Servidor faz jus. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0102239-8. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar ilegal a Portaria-DPE nº 719, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 MAI 2001, e republicada em 10 ABR 2003, que Transferiu, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Cel PM Mat. 1434-6, Moisés Alves Alcântara, tendo em vista que tal ato deixou de incorporar aos proventos do interessado a Gratificação de Secretário de Estado, a que o servidor faz jus.

Deverá, assim, a Administração Pública editar uma nova Portaria aposentatória, no prazo de 30 (trinta) dias, a/c da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, fixando os proventos do interessado na forma abaixo discriminada, de acordo com o Relatório da DIAP nº 225/03 (fls. 124 e 125).

Soldo de Coronel PM, em 17 DEZ 99	R\$ 262,21
Acréscimo Legal – 40%.	R\$ 104,88
Gratificação de Capacitação Profissional – 169%.	R\$ 620,38
Grat. de Representação(Nível Hierárquico)–222%.	R\$ 814,94
Grat. de Representação (Enc. do Posto ou Grad.) –118,72%.	R\$ 311,29
Gratificação de Moradia – 95%.	R\$ 348,74
Gratificação de Exercício – 20%.	R\$ 73,42
Gratificação Repr. Secret. Estado.	R\$ 2.000,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30% .	R\$ 1.360,76
Gratificação Adicional de Inatividade – 32%.	R\$ 1.886,92
Gratificação de Incentivo.	R\$ 1.728,99
TOTAL	R\$ 9.512,53

29 DE MAIO DE 2003

11

Soldo de Coronel em 1º ABR 03	R\$ 810,30
Complementação Compensatória	R\$ 939,95

Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 567,21
Gratificação de Representação	R\$ 243,09
Rep. de Função (Grat. Ref. Encargo Posto/Grad.)	R\$ 405,15
Gratificação de Moradia	R\$ 162,06
Gratificação de Exercício	R\$ 162,06
Gratificação de Incentivo	R\$ 1.422,89
Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 822,46
Grat. Adicional de Inatividade	R\$ 2.505,73
Est. Fin. Ms 26993/0 Port. 2764/99	R\$ 2.606,00
Quinquênio S/ Estabilidade - 25%	R\$ 651,50
TOTAL	R\$ 11.298,40

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão. Recife, 20 MAI 2003.

aa) Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Romeu da Fonte

Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício

Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

(Transcritos do DO nº 094, de 21 MAI 2003).

--oo(0)oo--

ACÓRDÃO T.C. Nº 1003/03 - EMENTA: Legal a Reforma por Incapacidade Física Definitiva de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0103055-3. Acordam à unanimidade os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1088, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 JUN 2001, que Reformou, por Incapacidade Física Definitiva, o Sd PM Mat. 13002-8, Gilberto Alves da Silva, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo os seus efeitos a 17 ABR 00, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de Sd PM, no valor de R\$ 635,81(seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de Soldado PM, em 17 ABR 00	R\$ 79,19
Gratificação de Capacitação Profissional - 96%	R\$ 76,02
Grat. de Representação (ref. aos encargos do posto/grad.- 9,78%	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia - 95%	R\$ 75,23
Gratificação de Exercício - 20%	R\$ 15,84
Gratificação de Incentivo - 403%	R\$ 319,14